



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.316, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

ALTERA O ART. 27 DA LEI MUNICIPAL
Nº 5.259, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 27 da Lei Municipal nº 5.259, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 27 – Fica proibida a propagação de anúncio ou publicidade nas vias públicas onde estejam situadas escolas, creches, bibliotecas públicas, cemitérios, templos de qualquer culto, asilos e nas áreas definidas como Área Hospitalar.

§1º - Para fins do disposto no caput deste artigo ficam definidas como Área Hospitalar as seguintes vias públicas:

I – área correspondente aos Hospitais Queluz e São Vicente, compreendida pelos logradouros sentido centro-bairro: da esquina das Ruas Comendador Baeta Neves e Francisco Lobo, seguindo por toda extensão da Rua Coronel João Gomes até esquina das Ruas Dom Silvério com Duque de Caxias; Rua Desembargador Forjaz Lacerda; Praça Madre Teresa Grilo Michel;

II – área correspondente ao Hospital e Maternidade São José, compreendida pelos logradouros sentido centro-bairro: esquina da Rua Amélia Castanheira com D. Pedro I e esquina das Ruas Bias Fortes com D. Pedro I até a esquina da Rua Píramo até a Travessa Francisco Almeida;

III – Área correspondente ao Pronto Atendimento Municipal, compreendida pelos logradouros sentido centro-bairro: esquina da Rua Assis Andrade com Prefeito Mário Rodrigues Pereira até a esquina da Rua Sandoval Azevedo com Praça Nossa Senhora do Carmo; no sentido bairro-centro da esquina da Rua Oliveiros de Souza com Prefeito Mário Rodrigues Pereira e dessa esquina por toda a extensão da Rua José Domingos Alves Baeta até a esquina com a Rua Coronel Licínio Dutra;

IV – área correspondente ao Hospital São Camilo, compreendida pelos logradouros: esquina da Rua Jacinto Siqueira com Tavares de Melo até esquina da Rua Tavares de Melo com Deputado Antônio Franco Ribeiro.

§2º - O infrator desta Lei estará sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais Leis atinentes ao uso do som, em especial às previstas no artigo 228 do CTB e art. 6º da Lei Estadual nº 7.302, de 21 de julho de 1978.

§3º - O Executivo Municipal determinará o órgão municipal responsável pela colocação de placas identificando as áreas definidas no §2º do caput deste artigo.

§4º - A pessoa jurídica que explorar o ramo de propaganda sonora fica obrigada a solicitar à Administração Pública Municipal a relação de endereços onde funcionam as instituições relacionadas no caput deste artigo.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo
007343/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número:

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31) 3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO Nº366/2011 PROJETO DE LEI Nº069/2011

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 11/08/2011

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: NATALIA FATIMA DA SILVA

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 069/2011

ALTERA O ART. 27 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.259, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 27 da Lei Municipal nº 5.259, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 27 – Fica proibida a propagação de anúncio ou publicidade nas vias públicas onde estejam situadas escolas, creches, bibliotecas públicas, cemitérios, templos de qualquer culto, asilos e nas áreas definidas como Área Hospitalar.

§1º – Para fins do disposto no caput deste artigo ficam definidas como Área Hospitalar as seguintes vias públicas:

I – área correspondente aos Hospitais Queluz e São Vicente, compreendida pelos logradouros sentido centro-bairro: da esquina das Ruas Comendador Baeta Neves e Francisco Lobo, seguindo por toda extensão da Rua Coronel João Gomes até esquina das Ruas Dom Silvério com Duque de Caxias; Rua Desembargador Forjaz Lacerda; Praça Madre Teresa Grilo Michel;

II – área correspondente ao Hospital e Maternidade São José, compreendida pelos logradouros sentido centro-bairro: esquina da Rua Amélia Castanheira com D. Pedro I e esquina das Ruas Bias Fortes com D. Pedro I até a esquina da Rua Piramo até a Travessa Francisco Almeida;

III – Área correspondente ao Pronto Atendimento Municipal, compreendida pelos logradouros sentido centro-bairro: esquina da Rua Assis Andrade com Prefeito Mário Rodrigues Pereira até a esquina da Rua Sandoval Azevedo com Praça Nossa Senhora do Carmo; no sentido bairro-centro da esquina da Rua Oliveiros de Souza com Prefeito Mário Rodrigues Pereira e dessa esquina por toda a extensão da Rua José Domingos Alves Baeta até a esquina com a Rua Coronel Licínio Dutra;

IV – área correspondente ao Hospital São Camilo, compreendida pelos logradouros: esquina da Rua Jacinto Siqueira com Tavares de Melo até esquina da Rua Tavares de Melo com Deputado Antônio Franco Ribeiro.

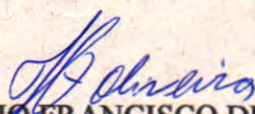
§2º – O infrator desta Lei estará sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais Leis atinentes ao uso do som, em especial às previstas no artigo 228 do CTB e art. 6º da Lei Estadual nº 7.302, de 21 de julho de 1978.

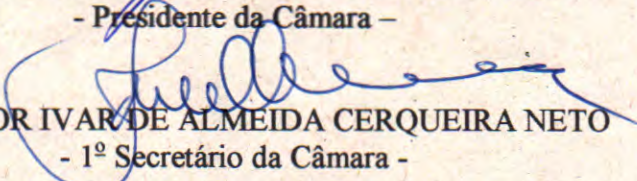
§3º – O Executivo Municipal determinará o órgão municipal responsável pela colocação de placas identificando as áreas definidas no §2º do caput deste artigo.

§4º – A pessoa jurídica que explorar o ramo de propaganda sonora fica obrigada a solicitar à Administração Pública Municipal a relação de endereços onde funcionam as instituições relacionadas no caput deste artigo.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

14 / 07 / 11

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 069/2011.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 069/2011, que *Altera o Art. 27 da Lei Municipal nº 5.259, de 16 de dezembro de 2010 e dá outras providências*, de autoria do Vereador Mauro Lúcio da Silva, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO


Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE JUNHO DE 2011.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO



VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 069/2011.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 069/2011, que *Altera o Art. 27 da Lei Municipal nº 5.259, de 16 de dezembro de 2010 e dá outras providências*, de autoria do Vereador Mauro Lúcio da Silva, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE JUNHO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO
DE LEI Nº 069/2011.**

EXPEDIENTE

21 de Setembro de 2011

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 069/2011, que *Altera o Art. 27 da Lei Municipal nº 5.259, de 16 de dezembro de 2010 e dá outras providências*, de autoria do Vereador Mauro Lúcio da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise objetiva alterar dispositivo da Lei Municipal nº 5.259, de 16 de dezembro de 2010, que *Dispõe sobre o controle da emissão de sons e ruídos no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*, para fins de ampliação das áreas localizadas nas proximidades de hospitais em que não será permitido a circulação de carros de som.

O inciso VIII do art. 30 da Constituição da República outorga ao Município competência para planejar o desenvolvimento local e ordenar a ocupação territorial. Consequentemente, a partir da Constituição de 1988, a instituição de sistema de planejamento para o desenvolvimento municipal deixa de ser diretriz técnica da boa administração e passa a ser dever constitucional dos administradores municipais.

Neste acorde não vislumbramos vício no que cinge a atuação legislativa municipal, consoante preceito insculpido no dispositivo do art.30, I, II c da Constituição da República Federativa do Brasil/88:

”Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Face ao exposto, entendemos que o Município tem competência para legislar sobre a matéria, não há vício de iniciativa, nem tampouco afronta ao Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, portanto não há óbices constitucionais, legais e jurídicos para a regular tramitação da proposição de lei em análise.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra incompatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE MAIO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 069/2011

ALTERA O ART. 27 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.259, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 27 da Lei Municipal no 5.259, de 16 de dezembro de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 27 – Fica proibida a propagação de anúncio ou publicidade nas vias públicas onde estejam situadas escolas, creches, bibliotecas públicas, cemitérios, templos de qualquer culto, asilos e nas áreas definidas como Área Hospitalar.

§1º - Para fins do disposto no caput deste artigo ficam definidas como Área Hospitalar as seguintes vias públicas:

I – área correspondente aos Hospitais Queluz e São Vicente, compreendida pelos logradouros sentido centro-bairro: da esquina das Ruas Comendador Baeta Neves e Francisco Lobo, seguindo por toda extensão da Rua Coronel João Gomes até esquina das Ruas Dom Silvério com Duque de Caxias; Rua Desembargador Forjaz Lacerda; Praça Madre Teresa Grilo Michel;

II – área correspondente ao Hospital e Maternidade São José, compreendida pelos logradouros sentido centro-bairro: esquina da Rua Amélia Castanheira com D. Pedro I e esquina das Ruas Bias Fortes com D. Pedro I até a esquina da Rua Píramo até a Travessa Francisco Almeida;

III – Área correspondente ao Pronto Atendimento Municipal, compreendida pelos logradouros sentido centro-bairro: esquina da Rua Assis Andrade com Prefeito Mário Rodrigues Pereira até a esquina da Rua Sandoval Azevedo com Praça Nossa Senhora do Carmo; no sentido bairro-centro da esquina da Rua Oliveiros de Souza com Prefeito Mário Rodrigues Pereira e dessa esquina por toda a extensão da Rua José Domingos Alves Baeta até a esquina com a Rua Coronel Licínio Dutra;

IV – área correspondente ao Hospital São Camilo, compreendida pelos logradouros: esquina da Rua Jacinto Siqueira com Tavares de Melo até esquina da Rua Tavares de Melo com Deputado Antônio Franco Ribeiro.

§2º - O infrator desta Lei estará sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais Leis atinentes ao uso do som, em especial às previstas no artigo 228 do CTB e art. 6º da Lei Estadual nº 7.302, de 21 de julho de 1978.

§3º - O Executivo Municipal determinará o órgão municipal responsável pela colocação de placas identificando as áreas definidas no §2º do caput deste artigo.

§4º - A pessoa jurídica que explorar o ramo de propaganda sonora fica obrigada a solicitar à Administração Pública Municipal a relação de endereços onde funcionam as instituições relacionadas no caput deste artigo.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE MAIO DE 2011.

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.

[Assinatura]
Presidente

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer.

[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Arrecadamentos para Parecer.

[Assinatura]
Presidente

A provado em 1ª Discussão e Votação
com 08 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 02 de agosto de 20 11

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

A provado em 2ª Discussão e Votação
com 09 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 04 de agosto de 20 11

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

Comissão de Controle de Contas Municipais

Secretaria

Comissão de Meio Ambiente

Secretaria

Comissão de Educação Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Para fins de tornar viável a aplicação da Lei Municipal no 5.259, de 16 de dezembro de 2010 que delimita o acesso de carros de som com publicidade, bem como os particulares nas imediações dos Hospitais, se faz necessário o estabelecimento das referidas áreas, bem como a colocação de placas indicativas, orientando o condutor para não desrespeitar a Lei e o sagrado direito de repouso daquele que está em situação hospitalar.

Sendo assim, objetivando a melhor saúde de nossos cidadãos e enfermos visando a tranqüilidade dos mesmos, pedimos que a presente proposta seja encaminhada ao plenário ao plenário para a apreciação de meus pares, requerendo desde já o engajamento de todos por essa causa.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE MAIO DE 2011.

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 69 / 2011.

ALTERA O ART. 27 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.259,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - O art. 27 da Lei Municipal nº 5.259, de 16 de dezembro de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 27 – Fica proibida a propagação de anúncio ou publicidade nas vias públicas onde estejam situadas escolas, creches, bibliotecas públicas, cemitérios, templos de qualquer culto, asilos e nas áreas definidas como Área Hospitalar.

§ 1º – Para fins do disposto no caput deste artigo ficam definidas como Área Hospitalar as seguintes vias públicas:

I - área correspondente aos Hospitais Queluz e São Vicente: compreendida pelos logradouros sentido centro-bairro: da esquina das ruas Comendador Baeta Neves e Francisco Lobo, seguindo por toda extensão da Rua Coronel João Gomes até esquina das Ruas Dom Silvério com Duque de Caxias; Rua Desembargador Forjaz Lacerda; Praça Madre Teresa Grillo Michel;

II - área correspondente ao Hospital e Maternidade São José: compreendida pelos logradouros sentido centro-bairro: esquina da Rua Amélia Castanheira com D. Pedro I e esquina das Ruas Bias Fortes com D. Pedro I até a esquina da Rua Píramo até a Travessa Francisco de Almeida;

III - área correspondente ao Pronto Atendimento Municipal: compreendida pelos logradouros sentido centro-bairro: esquina da Rua Assis Andrade com Prefeito Mário Rodrigues Pereira até a esquina da Rua Sandoval Azevedo com Praça Nossa Senhora do Carmo; no sentido bairro-centro da esquina da Rua Oliveiros de Souza com Prefeito Mário Rodrigues Pereira e dessa esquina por toda extensão da Rua José Domingos Alves Baeta até a esquina com a Rua Coronel Licínio Dutra;

IV - área correspondente ao Hospital São Camilo: compreendida pelos logradouros, esquina da Rua Jacinto Siqueira com Tavares de Melo até esquina da Rua Tavares de Melo com Deputado Antônio Franco Ribeiro.

§ 2º - O infrator desta Lei estará sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais Leis atinentes ao uso de som, em especial às previstas no artigo 228 do CTB e art. 6º da Lei Estadual nº 7.302, de 21 de julho de 1978.

§ 3º – O Executivo Municipal determinará o órgão municipal responsável pela colocação de placas identificando as áreas definidas no § 2º do caput deste artigo.

§ 4º – A pessoa jurídica que explorar o ramo de propaganda sonora fica obrigada a solicitar à Administração Pública Municipal a relação de endereços onde funcionam as instituições relacionadas no caput deste artigo.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE MAIO DE 2011.

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA



Conselheiro Lafaiete, 16 de maio de 2011.

Ex.mo Sr.

Hélio Francisco de Oliveira

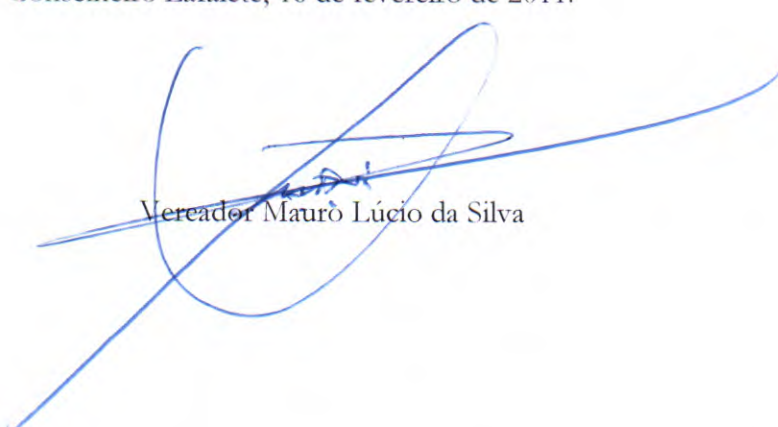
DD. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

O Vereador Mauro Lúcio da Silva, membro desta Egrégia Casa Legislativa, mui respeitosamente, na forma regimental, apresentar a proposição legislativa em anexo, requerendo a sua apresentação na próxima sessão legislativa.

Termos em que

Pede Deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 16 de fevereiro de 2011.



Vereador Mauro Lúcio da Silva

JUSTIFICATIVA

Para fins de tornar viável a aplicação da Lei Municipal nº 5.259, de 16 de dezembro de 2010 que delimita o acesso de carros de som com publicidade, bem como os particulares nas imediações dos Hospitais, se faz necessário o estabelecimento das referidas áreas, bem como a colocação de placas indicativas, orientando o condutor para não desrespeitar a Lei e o sagrado direito de repouso daquele que está em situação hospitalar.

Sendo assim, objetivando a melhor saúde de nossos cidadãos e enfermos visando a tranqüilidade dos mesmos, pedimos que a presente proposta seja encaminhada ao plenário para a apreciação de meus pares, requerendo desde já o engajamento de todos por essa causa.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE MAIO DE 2011.


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA